



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2015

Altera dispositivos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, para estender os benefícios neles previstos às instituições públicas de ensino superior.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O inciso IV do art. 9º da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º

IV – construção, restauração, reparação ou equipamento de salas e outros ambientes destinados a atividades com objetivos culturais, de propriedade de entidades com fins lucrativos, bem como de instituições públicas de ensino superior;

..... ” (NR)

Art. 2º O § 3º do art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea *i*:

“Art. 18

§ 3º

i) educação pública de nível superior.” (NR)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As instituições públicas de ensino superior também são essencialmente entidades produtoras de cultura. Nesse sentido, nada mais justo que elas também sejam beneficiárias dos recursos provenientes da principal lei de fomento à cultura vigente no País, a Lei nº 8.313, de 1991, conhecida como Lei Rouanet.

O Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei Rouanet, é implementado através do Fundo Nacional de Cultura (FNC), dos Fundos de Investimento Cultural e Artístico (FICART) e por incentivos a projetos culturais (mecenato).

O FNC é um fundo de natureza contábil que funciona sob as formas de apoio a fundo perdido ou de empréstimos reembolsáveis a projetos culturais de pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Já os Ficart aplicam recursos apenas em projetos culturais e artísticos que estejam previstos na lei. Da mesma forma, os incentivos por meio de doações e patrocínios somente poderão ser feitos a projetos culturais dos segmentos que a lei especifica.

Dessa forma, como a Lei Rouanet não os contempla, a presente iniciativa visa incluir os projetos culturais das instituições públicas de ensino superior entre os beneficiários tanto da aplicação dos recursos dos Ficart, como dos incentivos provenientes de doações ou patrocínios.

A educação pública no Brasil tem sido historicamente carente dos recursos necessários para oferecer um ensino de qualidade a todos os cidadãos. E, na atual conjuntura de crise econômica, em que até os escassos recursos destinados à educação estão sendo contingenciados, esse problema torna-se ainda mais grave.

SF/15460.34985-31



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

Dessa forma, nada mais oportuno que buscar fontes alternativas de recursos que possam minimizar as dificuldades enfrentadas especialmente pelas instituições públicas de ensino superior.

Nesse sentido, como a Lei Rouanet oferece incentivos para que os projetos culturais por ela beneficiados possam ser financiados com recursos privados, consideramos pertinente e oportuno estender esses benefícios aos projetos culturais realizados por instituições públicas de ensino superior.

Sendo assim, diante de tal perspectiva, as instituições públicas de ensino superior, mesmo limitadas por uma realidade de crise e de contingenciamento de recursos, poderão promover seus projetos culturais tão indispensáveis para o fortalecimento de nossa cultura.

Por essa razão espero contar com o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação do projeto de lei que ora apresento, em prol tanto do fortalecimento da educação nacional, como da valorização e do desenvolvimento de nossa cultura.

Sala das Sessões,

Senador Aloysio Nunes Ferreira

SF/15460.34985-31